SENTENÇA

Processo Físico nº: 3000030-81.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Sumário - Homicídio Simples

Autor: **Justiça Pública**

Réu: David Soares dos Santos

VISTOS.

DAVID SOARES DOS SANTOS, qualificado a fls.6 e 18/20, foi denunciado como incurso no art.121 §2º, IV c.c. art.14, II, do Código Penal, porque em 27.9.13, por volta de 19h00, defronte à Escola Estadual Professor Gabriel Félix do Amaral, na Avenida José Pereira Lopes, Jardim Bicão, em São Carlos, agindo com *animus necandi*, tentou matar Irani Alfeu Rosa Cardozo, utilizando-se de recurso que dificultou a defesa da vítima. O crime não se consumou por motivos que independeram da vontade do agente.

Consta que a vítima estava entrando na escola e o denunciado, vindo por trás dela, sem qualquer aviso, golpeou-a na cabeça com um pé-de-cabra.

A ofendida desmaiou mas foi socorrida por terceiros que a levaram ao hospital, impedindo sua morte.

O réu foi preso instantes depois, ainda em

frente da escola.

Recebida a denúncia (fls.45), sobrevieram

citação e resposta escrita, sem absolvição sumária (fls.79).

Em instrução foram ouvidas a vítima e três testemunhas de acusação (fls.95/98), sobrevindo interrogatório (fls. 99).

Realizou-se exame de insanidade mental (fls.116) e, nas alegações finais o Ministério Público requereu a absolvição sumária, colocando-se o réu em internação provisória, no que foi seguido pela defesa.

É o relatório.

DECIDO.

A materialidade está provada pelo laudo de exame de corpo de delito (fls.77), havendo, outrossim, indícios de autoria.

A vítima e os policiais militares (fls.95/97) disseram que o acusado, de fato, atacou a ofendida pelas costas, com o pé-decabra, sendo a imagem gravada por câmeras existentes no local.

Também o réu (fls.99) confirmou a agressão, a qual, por sua natureza (fotos de fls.32/36) e pela natureza do instrumento contundente utilizado (fls.75) poderia, em tese, ter provocado a morte da vítima, que desmaiou no local e foi socorrida, levada ao hospital.

Contudo, sendo o réu inimputável (laudo de fls.116), impõe-se a absolvição sumária.

Ante o exposto, **ABSOLVO SUMARIAMENTE**David Soares dos Santos, com fundamento no art.415, IV, do Código de

Processo Penal e aplico-lhe medida de segurança consistente na internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico pelo prazo mínimo de um ano, nos termos do art.97, §1º, do Código Penal.

Substituo a prisão cautelar pela internação provisória, nos termos do art.319, VII, do Código de Processo Penal, tendo em vista a periculosidade demonstrada pelo agente e risco de reiteração de ato da mesma natureza, razão pela qual não poderá recorrer em liberdade.

Comunique-se o presídio em que se encontra para o cumprimento da referida medida cautelar de internação provisória.

P.R.I.C.

São Carlos, 06 de junho de 2014

André Luiz de Macedo
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA